

# ACADEMIA DE MEDICINA DE BRASÍLIA

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** A estrutura básica de administração da Academia de Medicina de Brasília compreende:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO II

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 2º** A Assembleia Geral é constituída dos Acadêmicos Titulares em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 3º** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou, no mínimo, por metade mais um dos Acadêmicos Titulares, devendo ser declarado o motivo da convocação.

& 1º A Assembleia Geral será convocada por intermédio de edital publicado em jornal de grande circulação ou por outro meio de comunicação, com pauta de convocação específica e com o prazo mínimo de sete dias.

& 2º A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 4º** O Conselho Consultivo, órgão não deliberativo de orientação e assessoramento da Diretoria Executiva, formado pelos ex- presidentes, reunir-se-á com a maioria dos seus membros em primeira convocação e com qualquer número trinta minutos após.

& 1º O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Secretário eleitos pelos seus pares na sua primeira reunião.

& 2º O Presidente da Academia poderá convocar o Conselho Consultivo dentro de suas atribuições para equacionar situações que envolvem a entidade.

& 3º O mandato será coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo haver reeleição.

& 4º O Conselho Consultivo terá livro próprio de atas para documentação de suas atividades.

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 5º** A Diretoria Executiva desenvolverá suas atividades por meio dos seguintes departamentos:

- I - Departamento Financeiro;
- II - Departamento de Patrimônio;
- III-Departamento de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- IV - Departamento Científico.

**Art. 6º** Cada departamento, com o respectivo Diretor, designado pelo Presidente, deverá elaborar suas normas de funcionamento.

Parágrafo único. Haverá um Diretor Financeiro Adjunto, designado pelo Presidente, a quem compete substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos.

**Art. 7º** O Diretor de Patrimônio deverá zelar por todo o acervo material da Academia, ficando a cargo do Presidente a designação de seu substituto eventual.

**Art. 8º** O Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação deverá zelar pelo acervo e promover as atividades inerentes à sua Diretoria, ficando a cargo do Presidente a designação de seu substituto eventual.

**Art. 9º** O Departamento Científico será coordenado pelo Diretor Científico, que deverá promover as atividades inerentes à sua Diretoria e terá sob sua subordinação as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Programas de Atividades Científicas;
- II - Comissão de Avaliação das Credenciais dos Candidatos à Academia;
- III - Comissão de Ética e Bioética;
- IV - Comissão de Eventos.

Parágrafo único. Cada uma das comissões terá um Coordenador indicado pelo Diretor Científico, cujo nome deverá ser homologado pelo Presidente.

**Art. 10.** A Comissão de Programas de Atividades Científicas ficará encarregada de planejar e orientar a programação científica dos eventos e cursos da Academia.

**Art. 11.** A Comissão de Avaliação das Credenciais dos Candidatos à admissão na Academia é constituída de três Acadêmicos Titulares, indicados pelo Diretor Científico e homologados pelo Presidente, tendo a competência de avaliar toda a

documentação exigida e apresentada pelos candidatos e submetê-los a uma entrevista individual.

& 1º A Comissão de Avaliação das Credenciais dos Candidatos à Academia deverá elaborar um parecer com os nomes daqueles considerados aptos a serem submetidos ao Diretor Científico para análise.

& 2º O Diretor Científico, após análise do parecer, o encaminhará ao Presidente que, por sua vez, depois de sua avaliação o submeterá à Assembleia Geral.

**Art. 12.** A Comissão de Ética e Bioética é constituída de três Acadêmicos Titulares cabendo promover a Ética e a Bioética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e os valores universais similares.

**Art. 13.** A Comissão de Eventos é constituída de três Acadêmicos Titulares, cabendo a ela:

I – coordenar e planejar eventos especiais, conferências, seminários e reuniões;

II – elaborar o programa de patrocinadores dos eventos;

III- elaborar programação e procedimentos orçamentários ou contábeis dos eventos e submetê-los ao parecer do diretor científico.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 14.** O Conselho Fiscal é um órgão independente, que se reunirá, sempre que necessário, com a presença mínima de três membros.

Parágrafo único. Haverá um livro de atas específico para suas reuniões.

## CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

**Art. 15.** Quando houver vagas no quadro de acadêmicos titulares, o Presidente declarará abertas as inscrições para o seu preenchimento, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Avaliação das Credenciais dos Candidatos estabelecer os critérios de seleção.

**Art. 16.** Para concorrer à vaga de Acadêmico Titular, no ato da inscrição, além do atendimento ao disposto no artigo 21 do Estatuto, o candidato deverá assinar um documento em que afirma estar ciente e de acordo com as normas estatutárias e regimentais da Academia.

**Art. 17.** Encerradas as inscrições, o Presidente enviará a documentação recebida de cada candidato à Comissão de Avaliação das Credenciais dos Candidatos para sua apreciação e emissão de parecer.

**Art. 18.** Com o parecer da Comissão de Avaliação das Credenciais dos Candidatos, o Presidente convocará, em prazo máximo 30 de dias, a Assembleia Geral Extraordinária para discussão e votação do parecer da Comissão.

**Art. 19.** Considerar-se-á classificado o candidato que obtiver, por votação secreta, a maioria simples dos votos.

& 1º Em caso de empate, será classificado o candidato com maior tempo de graduação e, se persistir o empate, será classificado aquele de mais idade.

& 2º Não será permitido voto por procuração.

**Art. 20.** O candidato classificado pela deliberação da Assembleia Geral assumirá as taxas referentes à aquisição de beca, da anuidade e dos demais emolumentos.

**Art. 21.** A posse dos novos acadêmicos será em sessão solene, cujos atos cerimoniais, bem como a data de sua realização, serão determinados pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VII

### DA EXCLUSÃO

**Art. 22.** Além do disposto no caput do artigo 27 do Estatuto, o acadêmico será excluído se:

I – tiver seu exercício profissional cassado pelo Conselho Federal de Medicina;

II – solicitar, por escrito, seu afastamento da Academia definitivo e irrevogável

Parágrafo único. A exclusão do acadêmico será encaminhada aos pares.

## CAPÍTULO VIII

### DAS REUNIÕES E SESSÕES

**Art. 23.** A Academia de Medicina de Brasília realizará reuniões administrativas, ordinárias e extraordinárias e sessões plenárias e solenes.

**Art. 24.** As reuniões administrativas são aquelas da Diretoria Executiva e das Comissões e ocorrerão mediante suas necessidades.

**Art. 25.** As sessões plenárias deverão ocorrer, preferentemente, uma vez por mês, com convocação prévia do Presidente, e terão como objetivo discutir temas de saúde, educação médica, pesquisas e outros temas científicos, culturais e gerais.

**Art. 26.** As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão semanalmente ou, a qualquer tempo, extraordinariamente.

**Art. 27.** É obrigatório o comparecimento dos Acadêmicos Titulares às sessões plenárias.

**Art. 28.** As sessões solenes ocorrerão a qualquer tempo para posse dos Acadêmicos Titulares e dos membros da Diretoria Executiva, bem como por ocasião de homenagens ou comemorações.

Parágrafo único. Nas sessões solenes, deverá ser usado traje com beca, medalha e emblema.

## CAPÍTULO IX

### DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 29.** A eleição dos membros da Diretoria Executiva far-se-á por escrutínio secreto, com observância dos seguintes preceitos:

I – só poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva os Membros Titulares em gozo de seus direitos;

II – as eleições serão realizadas cada dois anos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, observando-se o prazo mínimo de quinze dias para registro de chapas;

III – a inscrição da chapa deverá ser feita por requerimento à Diretoria Executiva, em formulário próprio, subscrito por todos os componentes aos respectivos cargos;

IV – o Presidente designará uma Comissão Eleitoral composta por três membros titulares, que ficará responsável pelo processo de eleição, votação e apuração;

V – será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados;

VI – as votações serão simbólicas, nominais ou por escrutínio secreto;

VII – a votação nominal só se fará por requerimento verbal de algum acadêmico, com a anuência, sem discussão, da maioria dos presentes;

VIII – não será permitido voto por procuração;

IX – em caráter excepcional e à critério da Diretoria Executiva, o acadêmico poderá ocupar simultaneamente um cargo eletivo e um de membro de comissão.

## CAPÍTULO X

### DOS PRÊMIOS

**Art. 30.** A Academia de Medicina concederá o prêmio *Academia de Medicina de Brasília*, láurea oficial, bem como outros prêmios e láureas que vierem a ser instituídos.

**Art. 31.** Só poderão concorrer aos prêmios pessoas não pertencentes à Academia.

**Art. 32.** Os aspectos formais da inscrição e da concessão dos prêmios serão objeto de regulamentação da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 33.** O disposto no artigo 32 do Estatuto será considerado cláusula pétrea.

**Art. 34.** A Diretoria Executiva poderá elaborar Resoluções Normativas.

**Art. 35.** Os cargos de qualquer natureza não serão remunerados.

**Art. 36.** Poderá ser criado um quadro de funcionários, de acordo com as circunstâncias, sugerido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral.

**Art. 37.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos pelo Presidente à decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 38.** O ano acadêmico contar-se-á de 1º de março a 15 de dezembro.

**Art. 39.** A Academia poderá reunir-se em sessão extraordinária quando houver relevante e urgente motivo, a critério do Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos Acadêmicos Titulares.

**Art. 40.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de seu registro em cartório, e revogam-se todas as disposições do regimento anterior.

Brasília, 02 de abril de 2013.

Acad. Janice Magalhães Lamas

Presidente da Academia de Medicina de Brasília